

Parecer nº 783/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00045

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1420/2021

OBJETO: Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

TERMO ADITIVO: 3º Termo aditivo – Renovação por igual período e valor VALOR GLOBAL: de R\$ 3.388.147,82 (Três milhões trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos, a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.121.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

. Il - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 3º Termo Aditivo referente à renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00045, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Valor do processo será de R\$ 3.388.147,82 (Três milhões trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos, a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.121

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 01 (Um) volume, no dia 08/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

١. Ofício nº 1481/2022/ADM:

11. Aceite da Empresa;

Ш. Ofício nº 1489/2022/ADM;

Justificativa de Vantajosidade Econômica; IV.

V. Certidões da Empresa;



VIII. Cópia do 2º TA nº 202/2022:

IX. Solicitação de Dotação Orçamentária:

Χ. Encaminhamento de Dotação Orçamentária:

XI. Minuta do 3º TA:

XII. Solicitação de Parecer Jurídico;

XIII. Parecer Jurídico nº 588/2022-SEJUR/PMP:

XIV. Solicitação de parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração de 3º Termo Aditivo referente à renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00045, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de serviços de transportes sendo, 06 (seis) veículos automotores (com motorista), serviços de máquinas pesadas sendo, 05 (cinco) máquinas (com operador), e locação de veículos sendo, 03 (três) veículos automotores (sem motorista), para dar operacionalidade nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.







Paragominas (PA), 10 de novembro de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas